

LEI Nº241/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA EXTRA, PARA OS PROFESSORES QUE ADERIREM AO PROGRAMA “SABER MAIS CONGO”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONGO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Congo, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa “SABER MAIS CONGO”, o qual garantirá aos profissionais do magistério, efetivos ou contratados, do Município de Congo uma gratificação por atividade pedagógica extra, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre a remuneração base de cada profissional.

§1º A fixação do percentual exato a ser implantado a título de gratificação, nos limites percentuais acima estabelecidos, ocorrerá mediante regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo e implementado na forma do plano de trabalho instituído no Parágrafo único do art.2º desta Lei.

§2º Os recursos destinados ao pagamento das referidas gratificações serão os oriundos do FUNDEB, compondo a margem dos 70% (setenta por cento) destinados ao financiamento do FUNDEB para as atividades do magistério.

Art. 2º - Todo (a)s o (a)s profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Congo terão direito a aderir às atividades do programa “Saber Mais Congo”, bastando, para tanto, requerer à Secretaria de Educação a inclusão do seu nome na escala de trabalho destinada a execução das atividades.

Parágrafo único – O plano de trabalho destinado ao referido programa deverá ser elaborado pela Secretaria de Educação e os profissionais serão contemplados conforme necessidade da rede municipal de ensino em consonância com o plano de ação elaborado pela secretaria municipal de educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Será excluído (a) do “PROGRAMA SABER MAIS CONGO” o(a) profissional do magistério que não executar as atividades em conformidade com o cronograma de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Poderá ser suspensa, a qualquer tempo, a execução do “PROGRAMA SABER MAIS CONGO”, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Somente a Secretaria de Educação poderá autorizar a inclusão dos profissionais que requererem integrar o “PROGRAMA SABER MAIS CONGO”, ficando limitada à disponibilidade de recursos financeiros e efetiva necessidade de inclusão de novo profissional ao programa.

Art. 6º - A fiscalização e o controle do funcionamento do “PROGRAMA SABER MAIS CONGO” serão de competência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas às verbas do FUNDEB destinadas à valorização dos profissionais do magistério.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONGO, ESTADO DA
PARAÍBA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.


ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL